



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PROJETO DE LEI Nº 63 /2021

**“Autoriza a instituir o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário, e políticas públicas para garantir, proteger e ampliar os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar abrigo de acolhimento especial, temporário, para mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.

**§1º-** As mulheres e seu (s) filho (s/a/os/as) contarão com acompanhamento psicológico e assistência médica adequada.

**§2º-** Após a devida avaliação e priorizando uma maior autonomia, igualdade e respeito à diversidade, será destinado nos programas de habitação municipal um percentual de 10% das vagas, para mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 2º** Em consonância ao caput do artigo anterior, o uso do abrigo de acolhimento especial, será destinado a todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que, após análise das ocorrências de maior gravidade e daquelas reincidentes, uma equipe de Prevenção à Violência Doméstica fará contato com a



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

vítima para apresentá-la ao programa e verificar se é de seu interesse o acolhimento temporário no respectivo abrigo ou, em caso excepcional a pedido dos referidos órgãos para proteção da mulher.

**Art. 3º** É assegurado à mulher em situação de violência, acompanhada ou não de seu (s) filho (s/a/os/as), o transporte de sua casa ou do local onde se encontra para o local de abrigo, com veículos oficiais ou frotas de veículos particulares mobilizadas pelo poder público, preferencialmente operados por motoristas mulheres.

Parágrafo único. Para as acolhidas cuja família não resida neste município, caso queiram, será fornecido transporte para a vítima e seu (s) filho (s/a/os/as) menores para local onde ela se sinta mais acolhida.

**Art. 4º** Quando da entrada no abrigo, a abrigada será devidamente orientada por profissionais qualificados sobre a importância do registro de ocorrência acerca da situação de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto.

**§1º**- Não é requisito necessário para o acolhimento da mulher vítima e seu (s) filho (s/a/os/as) o deferimento de Medida Protetiva.

**§2º**- Os profissionais do primeiro atendimento a vítima que a recepcionaram deverão prestar esclarecimentos e informações sobre o serviço e o atendimento realizado na unidade, ressaltando o atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica) e, posteriormente, feita a acomodação da mulher e dependentes nas instalações físicas, ofertando condições de repouso, repasse de matérias de higiene pessoal, vestuário, alimentação, para garantia de proteção integral.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 5º** Após avaliação contextualizada do caso, deverá ser disponibilizada a inclusão em cadastro para benefícios e programas de renda ou aluguel social, devendo, ainda, dar prioridade para a mulher vítima de violência doméstica nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

**Art. 6º** Será garantido às abrigadas treinamento e cursos profissionalizantes para a inserção no mercado de trabalho, objetivando desenvolver sua capacidade profissional e gerar autonomia financeira.

**Art. 7º** O Poder Público, assegurará, a contratação de profissionais dedicados ao atendimento às mulheres em situação de violência, como psicólogas, assistentes sociais, advogadas e cuidadoras de crianças.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, \_\_\_\_ de agosto de 2021.

---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei em seu artigo 35 preceitua que:

"A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar".

O Projeto tem por objetivo fornecer temporariamente abrigo e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, monitorar o cumprimento das normas penais que garantem sua proteção e responsabilização do agressor, além de proporcionar acolhida humanizada e orientação às vítimas quanto aos serviços municipais disponíveis e, acima de tudo, aumentar a capacidade de atenuar o dano, permitindo evitar a reiteração delitiva, vez que serão disponibilizadas a essas mulheres autonomia para se desprender das amarras de um relacionamento abusivo.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A iniciativa é fruto de uma experiência de mais de 15 anos como Policial Civil, onde ficou evidenciado que em muitos casos a falta de um lugar para poder ir com os filhos faz com que a vítima retorne ao local onde sofreu a violência, ocorrendo um ciclo as vezes fatal para mulher.

Sendo assim, é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para essas mulheres, quem meio a violência doméstica não tem para onde ir, não tem, após uma violência, uma agressão, um local para residir e se abrigar, por isso a Casa Abrigo busca ser um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da medida que se revestede total interesse público e da saúde da mulher.

Esperamos que, a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, \_\_\_\_ de agosto de 2021.

---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador